



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 Fone (51) 3724-6054 Fax (51) 3724-6052

CONCORRÊNCIA
EDITAL N.º 06/2020
PROCESSO N.º 10175/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE TELhado COM ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA DA PRACINHA DA EMEI. APCRIM, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul, através da Secretaria Municipal de Administração torna público pelo presente Edital N.º 06/2020 – Concorrência do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, autorizada pelo Processo N.º 10175/2020, regida pela Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e com a Lei Complementar N.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que serão recebidos e abertos os envelopes contendo a documentação e proposta **no dia 29 de outubro de 2020, às 14 hs**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito na Rua Moron, 1013.

01 - DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa, em regime de empreitada global, para obra de construção de telhado com estrutura metálica para cobertura da pracinha da E.M.E.I APCRIM, conforme Anexo I, a pedido da Secretaria Municipal de Educação.

1.1.1- Integram este edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação Técnica disponibilizada pelo Departamento Técnico.

ANEXO II – Modelo de Declaração de Idoneidade e Modelo de Declaração de Atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

ANEXO III – Declaração Atestando que a Empresa Licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Município de Cachoeira do Sul.

ANEXO IV - Minuta de Contrato.

Prazo de Execução: 1 (um) mês.

Valor Total Estimado: R\$ 12.292,11 (doze mil e duzentos e noventa e dois reais e onze centavos).

02- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1- Poderão participar desta licitação todos os concorrentes que se enquadrarem no ramo de atividade pertinente ao objeto da Concorrência e atenderem todas as condições exigidas no presente Edital.

2.2- Estarão impedidas de participar do certame licitatório, empresas que se enquadrem em uma das situações a seguir:

- a)** Estejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- b)** Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- c)** Estejam constituídas em forma de consórcio;
- d)** Estejam suspensas do direito de licitar com a Administração Municipal de Cachoeira do Sul, no prazo e nas condições do impedimento;
- e)** Não estejam habilitadas na forma da Cláusula 3, subitens 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 Fone (51) 3724-6054 Fax (51) 3724-6052

2.3. A empresa licitante poderá realizar visita técnica ao local de execução dos serviços para conhecimento das características do local em que os serviços serão executados.

2.3.1 Caso seja realizada a visita técnica, a empresa licitante deverá apresentar, declaração de visita ao local de execução da obra, dando ciência do conhecimento das características do local e dos serviços a serem executados, fornecida pelo licitante e devidamente carimbada e atestada por responsável da Secretaria Municipal de Educação. A visita técnica deverá ser agendada, pelo fone (051) 3724-6022, arcando o interessado com as despesas decorrentes.

2.3.2 Como a visita técnica é facultativa, é de responsabilidade da contratada a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto, neste caso, a empresa licitante deverá apresentar declaração, conforme item 3.2.4, “ i ” deste edital.

03- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1– Os envelopes contendo a Documentação (Envelope N.º 01) e Proposta (Envelope N.º 02), deverão ser entregues na data e hora fixados no preâmbulo deste edital, os quais deverão estar fechados, indevassáveis e perfeitamente identificados, conforme as seguintes inscrições:

AO

MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – COMISSÃO DE LICITAÇÕES
RUA MORON, 1013
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
EDITAL CONCORRÊNCIA N.º 06/2020
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

AO

MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – COMISSÃO DE LICITAÇÕES
RUA MORON, 1013
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
EDITAL CONCORRÊNCIA N.º 06/2020
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

3.2– O envelope relativo à Documentação (Envelope N.º 01) deverá conter os seguintes documentos, apresentados em uma via:

3.2.1– Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

- a)** Registro Comercial no caso de empresa individual, **ou**;
- b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentação de eleição de seus administradores, **ou**;
- c)** Inscrição no Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 Fone (51) 3724-6054 Fax (51) 3724-6052

- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade exigir;
 - e)** Declaração Atestando que a Empresa Licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa da Administração Municipal de Cachoeira do Sul, conforme modelo, anexo III, deste edital;
 - f)** Declaração de Idoneidade e Declaração de Atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo, anexo II, deste edital;
 - g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos tendo como base de dados o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. O CNDT, será expedido gratuitamente e eletronicamente, nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (<http://www.csjt.jus.br>) e dos Tribunais Regionais do Trabalho.
- OBS:** Independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

3.2.2- Documentos Relativos à Regularidade Fiscal:

- a)** Prova de Inscrição no Cadastro Geral do Contribuinte CNPJ/MF, em vigor na data de abertura do envelope n.º 01 documentação;
- b)** Prova de inscrição no cadastro do contribuinte Estadual (DI/RE) ou Municipal (ALVARÁ DE LICENÇA OU LOCALIZAÇÃO), em vigor na data de abertura do envelope n.º 01 documentação;
- c)** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor na data de abertura do envelope n.º 01 documentação;
- d)** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor na data de abertura do envelope n.º 01 documentação;
- e)** Certidão Negativa Conjunta de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor na data de abertura do envelope n.º 01 documentação;
- f)** Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigor na data de abertura do envelope n.º 01 documentação.

3.2.3- Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis **do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

OBSERVAÇÃO: Será considerada aceita, na forma da lei, a apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis assim representados:

- a)** Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
 - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;
- b)** Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
 - por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa licitante ou em outro órgão equivalente; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 Fone (51) 3724-6054 Fax (51) 3724-6052

c) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei n.º 9.317, de 05 de dezembro de 1996 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:
- por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa licitante ou em outro órgão equivalente; ou

d) Sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa licitante;

e) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, os mesmos devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade;

f) Pessoa Jurídica sujeita ou optante pela Escrituração Contábil Digital – ECD, também chamada de SPED-Contábil: Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do último exercício social, com o respectivo recibo de entrega de livro digital;

g) Prova de boa situação econômico-financeira da empresa, que se dará através de demonstração contábil do último exercício, devendo o licitante alcançar os seguintes índices, sob pena de inabilitação, mediante a aplicação das fórmulas e índices que seguem:

- ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC)

- ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG)

- SOLVÊNCIA GERAL (SG)

AC

LC = ----- igual ou superior a 1,0.

PC

(AC + RLP)

LG = ----- igual ou superior a 1,0.

(PC + ELP)

A REAL

SG = ----- igual ou superior a 1,5.

PC + ELP

Onde:

LC – avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações em curto prazo;

LG – mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas em curto e longo prazo;

SG – expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência;

AC = ativo circulante;

PC = passivo circulante;

RLP = realizável a longo prazo;

ELP = exigível a longo prazo;

A REAL = Ativo total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex. ativo diferido, despesas pagas antecipadamente).

g.1) Obterão classificação econômico-financeira, relativa ao Balanço Patrimonial, as empresas que apresentarem, pelo menos, dois dos três iguais ou superiores aos estabelecidos no presente Edital.

h) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memória de cálculo juntado ao balanço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 Fone (51) 3724-6054 Fax (51) 3724-6052

h.1) Caso a memória de cálculo não seja apresentada, a Comissão de Licitações reserva-se o direito de solicitar a realização dos cálculos por servidor habilitado do quadro do Município;

i) Se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado, com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

j) Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido correspondente a **10% (dez por cento)** do valor total global estimado da contratação.

k) Certidão Judicial Cível Negativa de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Tribunal de Justiça, com data não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da licitação.

l) **Declaração com a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta, em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, a mesma deverá constar se a licitante possui outros contratos vigentes com a Administração Pública, bem como os respectivos valores, para fins de análise da capacidade econômica – financeira como um todo, demonstrando que possui meios de executar o objeto licitado.**

3.2.4– Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

a) Prova de registro e quitação da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA), ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ou visto pelo mesmo, no caso da empresa não ser sediada no estado;

b) Declaração indicando o(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução da obra, acompanhado de registro e quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA), ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ou visto pelo mesmo, no caso do profissional não atuar no estado;

c) Comprovação de que o profissional indicado no item 3.2.4, letra b, faz parte do quadro permanente da empresa licitante na data de abertura da licitação, assim considerado aquele que tiver um dos seguintes comprovantes:

c.1) Ficha de registro de empregado;

c.2) Carteira de trabalho devidamente registrada;

c.3) Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

c.4) Contrato de prestação de serviços.

d) **Atestado de responsabilidade técnica em nome do profissional indicado conforme item 3.2.4, “b”, comprovando experiência e capacidade técnica em execução de estruturas metálicas, similar e compatível com o objeto desta licitação, com área mínima de 52 m². O Atestado deverá estar acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT fornecida pelo CREA/CAU.**

e) **Atestado em nome da empresa licitante, comprovando experiência e capacidade técnica em execução de estruturas metálicas, similar e compatível com o objeto desta licitação, com área mínima de 52 m². O Atestado deverá estar acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT fornecida pelo CREA/CAU.**

f) Os atestados exigidos conforme **alíneas “d” e “e”** poderão ser referentes a uma mesma obra/serviço.

g) Termo de responsabilidade emitido pelo licitante, garantindo a prestação dos serviços dentro de todas as normas da legislação vigente, bem como das condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 Fone (51) 3724-6054 Fax (51) 3724-6052

deste edital e seus anexos;

- h)** Visita Técnica facultativa, se realizada, apresentar declaração de visita ao local da obra, dando ciência do conhecimento das características do local e dos serviços a serem executados, fornecida pelo licitante e devidamente carimbada e atestada pelo Responsável Técnico da Secretaria Municipal de Educação; ou
- i)** Declaração atestando que executará a obra, sem ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto licitado.

OBS: A critério da Comissão de Licitações poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como serem efetuadas diligências, visando a confirmar a capacidade técnica, gerencial e administrativa das empresas concorrentes.

3.2.5– Documentação Relativa à Habilitação Condicionada:

As microempresas ou empresas de pequeno porte (enquadradas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06) ou cooperativas (enquadradas nos termos do artigo 34 da Lei n.º 11.488/07) que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar n.º 123/06, deverão apresentar, uma das opções abaixo especificadas:

- a)** Declaração, firmada por contador ou técnico contábil, contendo o número de registro no CRC, com firma reconhecida, por autenticidade ou como verdadeira (não sendo aceita a autenticação por “semelhança”), por Tabelionato de Notas, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa e não está excluída das vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3º do referido diploma legal (nos termos do modelo em anexo), **ou**;
- b)** Certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, (conforme Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC), ou em outro órgão público competente para registros públicos. A referida certidão deverá ter sido expedida em no máximo 03 (três) meses anteriores a data de abertura desta licitação;

OBS: A não apresentação dos documentos especificados neste item **não será motivo de inabilitação do licitante**, entretanto a sua omissão será entendida como renúncia a qualquer privilégio, recebendo portanto o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pela disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/06.

c) Além de todos os documentos acima elencados, as empresas constituídas em forma de cooperativas de trabalho, deverão ainda, para fins de habilitação, apresentar os seguintes documentos:

- c.1)** Ata de Fundação;
- c.2)** Estatuto Social com todas as suas alterações, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;
- c.3)** Regimento Interno, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;
- c.4)** Regimento dos Fundos Instituídos pelos cooperados, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;
- c.5)** Documentos de eleição de seus administradores;
- c.6)** Documentos de deliberação quanto ao seu funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 Fone (51) 3724-6054 Fax (51) 3724-6052

c.7) Ata da sessão pela qual os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

OBS 1: As microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que forem declaradas vencedoras do certame e que possuírem alguma restrição em qualquer dos documentos de Regularidade Fiscal, item 3.2.2, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a regularidade em 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que foi declarada vencedora.

OBS 2: O prazo acima determinado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do referido prazo.

OBS 3: A não regularização da documentação no prazo fixado implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das penalidades prevista no item 7, deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.2.6- Instrumento procuratório ou carta de preposição no caso de representante da empresa não ser um de seus diretores, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.2.7- Todas as Certidões e Provas devem ter validade na data prevista para abertura do certame licitatório, definida no preâmbulo deste edital.

3.2.8- Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados em cópias originais, ou autenticadas previamente por tabelião ou servidor da Administração, sob pena de inabilitação.

3.3 – O envelope n.º 02 (Proposta) deverá conter:

3.3.1- Proposta Financeira, digitadas carimbadas e assinadas em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem emendas ou rasuras, contendo o CNPJ, a razão social, endereço, telefone, email e dados bancários atualizados e conterà:

- a)** O orçamento apresentado deverá ser discriminado em itens e subitens.
- b)** Para cada item e subitem deverão constar valores unitários de material e mão de obra separadamente.
- c)** Orçamento unitário, total e total global, cotados em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas em encargos fiscais, comerciais, sociais, e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado, assinado, também, pelo responsável técnico legalmente habilitado.
- d)** Cronograma Físico Financeiro, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamentos, bem definido, assinado, também pelo técnico legalmente habilitado.
- e)** Declaração da proponente em que se responsabiliza pela execução das obras e/ou serviços e pela fiel observância das especificações técnicas e que está de acordo com os quantitativos fornecidos, assinadas, também, pelo responsável técnico legalmente habilitado.
- f)** Prazo mínimo de validade da proposta de 60 dias, a contar da data designada para entrega dos envelopes desta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 Fone (51) 3724-6054 Fax (51) 3724-6052

04- DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1- No julgamento das propostas classificadas por atender aos aspectos documentais explicitados no item “Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação”, atendidas as condições prescritas neste edital, será adotado o critério de menor preço global, observando os valores unitários e a tabela SINAPI vigente na abertura da licitação, sendo que será o valor máximo aceito pela Administração e que a adjudicação será efetuada a uma única empresa;

4.2- No caso de empate entre duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na reunião de abertura das propostas ou em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados;

4.3- Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

4.4- Serão desclassificadas as propostas que se adequarem a um dos seguintes requisitos:

- a) não atenderem às exigências do Edital;
- b) utilizarem preços manifestamente inexequíveis;

4.5- As planilhas orçamentárias apresentadas pelas empresas licitantes deverão constar em cada um dos itens os valores do BDI e também dos Encargos Sociais, pois é uma exigência do Tribunal de Contas do Estado;

05- DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

5.1- A Comissão de Licitações irá efetuar os cálculos previstos no Artigo 48, inciso II, “b”, da Lei n.º 8.666/93, considerando-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.2- A Comissão Permanente de Licitações efetuará diligência junto ao Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Educação para a análise e parecer das propostas, onde serão verificados se os valores estão de acordo com a tabela SINAPI vigente na data de abertura das propostas, onde será considerado como valor máximo aceito pela Administração.

06- DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

6.1– Os pagamentos serão efetuados em 01 (uma) parcela, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

6.1.1- A empresa contratada somente poderá emitir a Nota Fiscal após a vistoria e conferência da medição dos serviços executados, os quais serão atestados pelo responsável Técnico indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

6.1.2- Após a realização da vistoria descrita no item 6.1.1, a empresa contratada estará autorizada a emitir a Nota Fiscal referente à parcela dos serviços executados e apresentará as Guias de INSS e FGTS quitadas com o relatório da GFIP relativo aos funcionários lotados na obra, assim como a guia de recolhimento do ISSQN relativa à parcela a receber, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (visando ao cumprimento do disposto no art. 195, §3º, da Constituição Federal) e o Atesto do responsável Técnico indicado pela Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 Fone (51) 3724-6054 Fax (51) 3724-6052

Municipal de Educação e do fiscal do contrato da Secretaria Municipal de Educação, os quais deverão ser protocolados junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

6.2- As faturas e a documentação referida no item 6.1.2 serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração (Setor de Contratos) que encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda para que efetive o pagamento a empresa contratada.

6.3- As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08- Secretaria Municipal de Educação.

08.01- Secretaria Municipal de Educação e unidades subordinadas.

2029 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil - Creche.

4.4.90.51.00.00.00- Obras e instalações.

0020 – MDE.

6.5- O valor do preço homologado sofrerá reajuste de valor somente em caso de prorrogações do prazo contratual, **sem culpa da contratada**, e ainda, fique demonstrado que houve alteração dos valores inicialmente previstos, caso em que será utilizado o índice do IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços do Mercado, observando que o valor não poderá ser superior à tabela SINAPI. Se concedido o reajuste, será referente ao período da prorrogação.

6.6- Os preços sofrerão atualização quando pagos após a data de vencimento, incidindo juros de 1% ao mês pró-rata-dia até a data de sua efetivação.

07– DAS PENALIDADES

7.1- A empresa vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da presente licitação, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais disposições constante da Lei n.º 8.666/93:

a) pelo atraso injustificado, a Administração poderá aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso, incididos sobre o valor da multa;

b) pela inexecução parcial do contrato, a Administração poderá aplicar pena de advertência e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor total contratado, além de juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso, incididos sobre o valor da multa;

c) pela inexecução total do contrato a Administração poderá aplicar também, separadas ou conjuntamente, as seguintes sanções:

I- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;

II- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observadas as peculiaridades em cada caso para consideração desta dosimetria;

III- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou pelo prazo estipulado pela própria autoridade quando da aplicação de tal penalidade, considerando-se, para tanto, a gravidade de cada caso e suas peculiaridades, observado o limite de 5 (cinco) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 Fone (51) 3724-6054 Fax (51) 3724-6052

Parágrafo único: Em quaisquer dos casos acima, será observado o contraditório e a ampla defesa, oportunizando-se ao contratado o prazo de 5 (cinco) dias para o exercício do seu direito.

08– DO JULGAMENTO

8.1- O julgamento desta licitação será realizado pela comissão de licitação.

8.2- Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei N.º 8.666/93.

8.3- O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo, porém, desclassificada aquela proposta que apresentar preços manifestamente inexequíveis ou preços que sejam superfaturados.

09- CRITÉRIO DE DESEMPATE

9.1- Após a aceitação da proposta de menor valor global, será verificada a ocorrência do desempate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar N.º 123/06, sendo assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as micro empresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.2.5, deste edital.

9.2- Entende-se como empate ficto aquelas situações em as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa sejam iguais ou superiores em até 10% a proposta de menor valor.

9.3- Ocorrendo o empate na forma do item anterior, proceder-se-à a seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor global será convocada para apresentar, no prazo de 03 (três) dias, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadram na hipótese do item 9.2, a apresentação de nova proposta.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

d) Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfazer as exigências do item 9.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

e) O disposto nos itens 9.2 e 9.3 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 Fone (51) 3724-6054 Fax (51) 3724-6052

10- ADJUDICAÇÃO

10.1- Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço global será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.2- Em caso de desatendimento as exigências habilitatórias, a comissão inabilitará a licitante.

10.3- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Edital.

10.4- Caso a empresa vencedora não cumpra integralmente os termos da proposta, o Município, independentemente da realização de nova Concorrência, poderá adjudicar o objeto desta Licitação, obedecendo a ordem de classificação, às outras empresas classificadas, respeitando o disposto no Artigo 64, Parágrafo 2º da Lei Federal N.º 8.666/93.

10.5- O Município poderá revogar a licitação por interesse público, ou anulá-la por ilegalidade em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar, (Artigo 49 da Lei Federal N.º 8.666/93).

11- DOS RECURSOS

11.1- Dos atos da Administração, decorrentes do procedimento Licitatório, cabem recursos, conforme dispõe o Artigo 109 da Lei N.º 8.666/93.

11.2- Somente serão aceitos recursos Protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

12- DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA ENTREGA DA OBRA:

12.1- A empresa vencedora terá o prazo de 01 (um) mês, para a execução total dos serviços, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Sr. Prefeito Municipal, podendo ser renovado na forma do art. 57, § 1º e incisos e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 – A entrega provisória da obra ocorrerá com a conclusão da última etapa determinada conforme projeto básico anexo, mediante atesto pelo Responsável Técnico indicado pela Secretaria Municipal da Educação, quando então estará autorizado o pagamento da última parcela, conforme cronograma físico-financeiro anexo.

12.3 – A entrega definitiva da obra ocorrerá **em 60 (sessenta) dias** após a data da entrega provisória, mediante termo circunstanciado e liberação de engenheiro do Departamento Técnico responsável pelo presente projeto, quando deverá ser realizada vistoria do local **para que se verifique a adequação do objeto aos termos contratuais** e a limpeza de todos os entulhos e sobras de materiais da obra.

12.4 – A constatação de qualquer irregularidade na vistoria, atribuída ao serviço realizado pelo contratado, inviabilizará a entrega definitiva e a liberação da garantia prestada.

12.5 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 Fone (51) 3724-6054 Fax (51) 3724-6052

12.6 – A empresa vencedora deverá observar o cronograma de execução da obra desde a primeira etapa, para que a mesma não sofra as penalidades cabíveis em caso de descumprimento do percentual estimado de execução do objeto.

13- DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA GARANTIA:

13.1- Esgotados todos os prazos recursais e homologada a licitação, a Administração, no prazo previsto no **item 13.3.1**, convocará o vencedor para assinar o contrato.

13.2- Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes na ordem de classificação para assinar o contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou então revogará a licitação.

13.3- A empresa vencedora, para garantia do fiel cumprimento do contrato a ser firmado, por ocasião de sua assinatura, deverá prestar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, dentre as previstas no artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, como: caução em dinheiro ou título da dívida pública; seguro garantia ou fiança bancária.

13.3.1- A empresa vencedora deverá apresentar a garantia exigida no **item 13.3**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação para fazê-lo, e assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias seguintes à apresentação da referida garantia.

13.3.2- A garantia prestada pela empresa vencedora será liberada ou restituída, mediante solicitação por escrito, **após o recebimento definitivo da obra**, atestado pelo Engenheiro Responsável do Departamento Técnico, conforme item 12, subitem 12.3., sendo que quando em dinheiro, deverá ser atualizada monetariamente.

13.3.3- Protocolado o pedido referente ao **item 13.3.2**, a Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para liberar ou restituir a garantia da empresa vencedora.

14– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- Não serão consideradas propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições deste Edital.

14.2- O recebimento do objeto desta LICITAÇÃO dar-se na forma do artigo 76 da Lei N.º 8.666/93.

14.3– Decairá do direito de impugnar os termos desta Concorrência aquele licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder abertura dos envelopes de habilitação, por falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme parágrafo 2º do art. 41 da Lei N.º 8.666/93.

14.4– A empresa vencedora ao participar desta licitação estará aceitando as condições deste Edital e anexos, sem restrições de qualquer natureza.

14.5- Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos á documentação, não serão admitidos participantes retardatários.

14.6- A empresa vencedora obrigar-se-á a reparar, corrigir, remover, substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 Fone (51) 3724-6054 Fax (51) 3724-6052

14.7- A empresa vencedora será responsabilizado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

14.8- As dúvidas quanto ao Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Plantas, poderão ser dirimidas junto ao Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Educação, das 8h00min às 12h00min na Rua Quinze de Novembro, 364, ou pelo fone: 51-3724-6022.

14.9- Somente nos casos expressos em lei serão concedidos prazos para apresentação da documentação e proposta exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

14.10- Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições para propostas ou quaisquer outros documentos.

14.11- Fica assegurada ao Município o direito de aceitar e rejeitar as propostas no todo, ou em parte, bem como revogar ou anular a presente Licitação sem que, aos licitantes, caibam direitos ou indenizações, seja a que o título for.

14.12- Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, ou licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

14.13- A empresa vencedora deste certame licitatório, comprometer-se-a a recolher a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) no momento da assinatura do Contrato referente a execução dos serviços, sendo que uma via, devidamente quitada fica anexo ao processo licitatório.

14.14- **A entrega definitiva da obra deverá ser comunicada ao Setor de Contratos da Secretaria Municipal da Administração, através da emissão do Termo de Entrega Definitiva da Obra, o qual deverá ser assinado pelo Engenheiro responsável da mesma, sendo que só assim se dará à liberação da garantia para a empresa vencedora.**

14.15- O Edital, na íntegra, poderá ser adquirido mediante taxa de recolhimento no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), no Departamento de Compras, da Secretaria Municipal de Administração, ou através do site www.cachoeiradosul.rs.gov.br.

14.20- Maiores informações poderão ser obtidas no horário de expediente na Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul, Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Materiais, na Rua Moron, 1013 ou pelo Fone/Fax: (51)3724-6042.

Cachoeira do Sul, 25 de setembro de 2020.

SÉRGIO GHIGNATTI
Prefeito Municipal

ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 Fone (51) 3724-6054 Fax (51) 3724-6052

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- 1- MEMORIAL DESCRITIVO;
- 2- PLANTA BAIXA – PROJETO;
- 3- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
- 4- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 Fone (51) 3724-6054 Fax (51) 3724-6052

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

_____, inscrita no CNPJ nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).
_____, portador (a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA:

a) que sua empresa não foi considerada **inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;

b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

Local e Data:

Representante(s) legal(is):

NOME COMPLETO

CPF:

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 Fone (51) 3724-6054 Fax (51) 3724-6052

ANEXO III

DECLARAÇÃO ATESTANDO QUE A EMPRESA LICITANTE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA:

a) que sua empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa da Administração Municipal de Cachoeira do Sul.

Local e Data:

Representante(s) legal(is):

NOME COMPLETO
CPF:

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 Fone (51) 3724-6054 Fax (51) 3724-6052

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contratação de empresa, em regime de empreitada global, para a obra de construção de telhado com estrutura metálica para cobertura da pracinha da EMEI. APCRIM, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, celebrado entre o município de Cachoeira do Sul e..... autorizado através de Processo N.º 10175/2020 – Concorrência N.º 06/2020.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE- O Município de Cachoeira do Sul, com sede na Prefeitura Municipal, sito na rua 15 de Novembro, 364, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.530.978/0001-43, adiante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Sérgio Ghignatti.

CONTRATADA- inscrita no CNPJ sob o n.º com sede em....., sito na rua n.º....., adiante denominado CONTRATADA, neste ato representado, por seu, senhor

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA I
OBJETO

1.1. Contratação de empresa, em regime de empreitada global, para a obra de construção de telhado com estrutura metálica para cobertura da pracinha da EMEI. APCRIM, conforme Anexo I, a pedido da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA II
DO PREÇO, E DO PAGAMENTO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente à execução dos serviços objeto deste instrumento, o valor global de R\$(.....).

2.2. O pagamento será efetuado em 01 (uma) parcela, conforme Cronogramas Físico Financeiro.

2.2.1- A empresa contratada somente poderá emitir a Nota Fiscal após a vistoria e conferência da medição dos serviços executados, os quais serão atestados pelo responsável técnico indicado pela Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 Fone (51) 3724-6054 Fax (51) 3724-6052

2.3- Após a realização da vistoria descrita no item 2.2.1, a empresa contratada estará autorizada a emitir a Nota Fiscal referente à parcela dos serviços executados e apresentará as Guias de INSS e FGTS quitadas com o relatório da GFIP relativo aos funcionários lotados na obra, assim como a guia de recolhimento do ISSQN relativa à parcela a receber, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (visando ao cumprimento do disposto no art. 195, §3º, da Constituição Federal) e o Atesto do responsável técnico indicado pela Secretaria Municipal de Educação e do fiscal do contrato da Secretaria Municipal de Educação, os quais deverão ser protocolados junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

2.4- Os pagamentos serão condicionados à avaliação e ao atesto da etapa da obra pelo responsável técnico indicado pela Secretaria Municipal de Educação e do fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Educação.

2.4.1- A **entrega provisória** da obra ocorrerá com a conclusão da última etapa determinada conforme memoriais descritivos em anexo, mediante atesto responsável técnico indicado pela Secretaria Municipal de Educação, quando então estará autorizado o pagamento da última parcela, conforme cronograma físico-financeiro anexo.

2.4.2- As faturas e a documentação referida no item 2.4.1 serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração (Setor de Contratos) que encaminhará à Secretaria Municipal de Educação para que ateste os serviços executados. Após atesto, a Secretaria Municipal de Educação enviará as faturas para o atesto do fiscal do contrato, designado pela Secretaria Municipal de Educação, que devolverá a documentação para a Secretaria Municipal de Administração (Setor de Contratos) que encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda para que efetive o pagamento.

2.5- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08- Secretaria Municipal de Educação.

08.01- Secretaria Municipal de Educação e unidades subordinadas.

2029 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil - Creche.

4.4.90.51.00.00.00- Obras e instalações.

0020 – MDE.

2.6- O valor do preço homologado sofrerá reajuste de valor somente em caso de prorrogações do prazo contratual, **sem culpa da contratada**, e ainda, fique demonstrado que houve alteração dos valores inicialmente previstos, caso em que será utilizado o índice do IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços do Mercado, observando que o valor não poderá ser superior à tabela SINAPI. Se concedido o reajuste, será referente ao período da prorrogação.

2.7- Os preços sofrerão atualização quando pagos após a data de vencimento, incidindo juros de 1% ao mês pró-rata-dia até a data de sua efetivação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 Fone (51) 3724-6054 Fax (51) 3724-6052

CLÁUSULA III
DAS PENALIDADES

3.1– A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais disposições constante da Lei N.º 8.666/93:

a) pelo atraso injustificado, a Administração poderá aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso, incididos sobre o valor da multa;

b) pela inexecução parcial do contrato, a Administração poderá aplicar pena de advertência e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor total contratado, além de juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso, incididos sobre o valor da multa;

c) pela inexecução total do contrato a Administração poderá aplicar, também, separadas ou conjuntamente, as seguintes sanções:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observadas as peculiaridades em cada caso para consideração desta dosimetria;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou pelo prazo estipulado pela própria autoridade quando da aplicação de tal penalidade, considerando-se, para tanto, a gravidade de cada caso e suas peculiaridades, observado o limite de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único: Em quaisquer dos casos acima, será observado o contraditório e a ampla defesa, oportunizando-se ao contratado o prazo de 5 (cinco) dias para o exercício do seu direito.

CLÁUSULA IV
DA VIGÊNCIA

4.1- A CONTRATADA terá o prazo de 01 (um) mês, para a execução total dos serviços, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Sr. Prefeito Municipal, podendo ser renovado na forma do art. 57, § 1º e incisos e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA V
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1- A Secretaria Municipal de Educação indicará os fiscais do contrato (técnico e administrativo), através de portarias anexas ao processo licitatório.

5.2- Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 Fone (51) 3724-6054 Fax (51) 3724-6052

5.3- O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.4- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA VI
DA GARANTIA

6.1- A contratada, para garantia do fiel cumprimento do contrato a ser firmado, deverá prestar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, dentre as previstas no artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, como: caução em dinheiro ou título da dívida pública; seguro garantia ou fiança bancária, sendo que a mesma deverá ser apresentada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação para fazê-lo, e assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias seguintes à apresentação da referida garantia.

6.1.1 - A empresa vencedora deverá comprovar a prestação da garantia, conforme o item 6.1, com a devida quitação da mesma.

6.1.2 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída, mediante solicitação por escrito, **após o recebimento definitivo da obra**, atestado pelo responsável técnico indicado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que quando em dinheiro, deverá ser atualizada monetariamente.

6.1.3 - Protocolado o pedido referente ao **item 6.1.2**, a Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para liberar ou restituir a garantia da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - Será rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização por parte da contratada se esta:

7.1.1. Não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;

7.1.2. Subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;

7.1.3. Fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

7.1.4. Executar os serviços com imperícia técnica;

7.1.5. Falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

7.1.6. Demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

7.1.7. Atrasar injustificadamente o início dos serviços.

Parágrafo único: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **MUNICÍPIO**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.

7.2 - A CONTRATADA comprometer-se-á a recolher a **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** ou a **RRT (Registro de Responsabilidade Técnica)** no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 Fone (51) 3724-6054 Fax (51) 3724-6052

momento da assinatura deste contrato referente a execução e das planilhas de custos da obra, sendo que uma via, devidamente quitada, fica anexo ao processo licitatório.

7.3 - O recebimento do objeto deste CONTRATO dar-se-á na forma do artigo 76 da Lei N.º 8.666/93.

7.4 - A Contratada, ao assinar este contrato estará aceitando as condições deste instrumento e anexo, sem restrições de qualquer natureza.

7.5 - Para execução de serviços, a Contratada deverá providenciar o isolamento da área em que será implantada a obra, impedindo acesso de pessoas estranhas.

7.6 - A contratada deverá entregar a obra limpa, livre de entulhos, decorrentes dos serviços contratados.

7.7 - A contratada obrigar-se-á a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.8 - A contratada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

7.9 - **A contratada deverá observar o cronograma de execução da obra desde a primeira etapa, para que a mesma não sofra as penalidades cabíveis em caso de descumprimento do percentual estimado de execução do objeto.**

7.10 - A **entrega definitiva** da obra ocorrerá **em 60 (sessenta) dias** após a data da entrega provisória, mediante termo circunstanciado e liberação do técnico indicado como responsável pelo presente projeto da Secretaria Municipal de Educação, quando deverá ser realizada vistoria do local **para que se verifique a adequação do objeto aos termos contratuais** e a limpeza de todos os entulhos e sobras de materiais da obra.

7.11 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.12- A constatação de qualquer irregularidade na vistoria, atribuída ao serviço realizado pela contratada, inviabilizará a entrega definitiva e a liberação da garantia prestada.

7.14- **A entrega definitiva da obra deverá ser comunicada ao Setor de Contratos da Secretaria Municipal da Administração, através da emissão do Termo de Entrega Definitivo da Obra, o qual deverá ser assinado pelo responsável técnico da mesma, sendo que só assim se dará a liberação da garantia para a empresa vencedora.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 Fone (51) 3724-6054 Fax (51) 3724-6052

CLÁUSULA VIII
DO FORO

8.1- Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o FORO de Cachoeira do Sul, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato ou de sua execução.

8.2- E, por estarem justos e Contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para as mesmas finalidades, que assinam na presença de 02 (duas) testemunhas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
CACHOEIRA DO SUL DE DE 2020.

SERGIO GHIGNATTI
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Leonel Luis S Gonçalves
OAB 23.597
Procurador Geral

TESTEMUNHAS_____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1013 Fone (51) 3724-6054 Fax (51) 3724-6052

ANEXO V

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA

Objeto: Contratação de empresa, em regime de empreitada global, para a obra de construção de telhado com estrutura metálica para cobertura da pracinha da EMEI. APCRIM, conforme Anexo I, a pedido da Secretaria Municipal de Educação.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul.

Contratada: _____

Contrato: _____/2020

Modalidade: Concorrência nº 06/2020

Em atendimento ao Processo de Licitação nº 10175/2020, Concorrência Nº 06/2020, a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul julga a obra em condições de **RECEBIMENTO DEFINITIVO**, sendo lavrado o presente TERMO, em 4 (quatro) vias, o qual vai assinado pelo engenheiro responsável da obra e pela representante da Secretaria Municipal de Educação.

Desta forma, recebe, em definitivo, a obra supracitada.

Local, Data.

ANA MARGARETE VIVIAN MACHADO
Secretária Municipal De Educação

ANA R. MARÇAL
CREA/RS 209.266